Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.043, DE 5 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA REPASSE DE VERBA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Poder Executivo fica autorizado a firmar, com as entidades a seguir relacionadas, Convênios de Apoio Financeiro através de repasse de recursos provenientes do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio de serviços de Assistência Social de Ação Continuada, de acordo com os Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as sínteses anexas, que integram a presente Lei:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
II - Associação de Apoio ao Idoso Erechinense;
III - Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança;
IV - Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância-SAMI;
V - Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência São José - Creche Mãezinha do Céu;

Parágrafo 1o. - Para a execução dos Convênios serão repassados valores relativos a parcelas mensais, de acordo com o número de atendimentos e o per capita/mensal por ação, estabelecido e liberado pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2o. - Os valores mensais poderão sofrer alterações, de acordo com o número de atendimentos efetivamente prestados pelas Entidades.

Parágrafo 3o. - A vigência dos Convênios vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, retroagindo a 01 de janeiro de 1998, respeitando-se o número de parcelas já transferidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e poderá ser prorrogada por iguais períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo 4o. - Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar o Plano de Trabalho e o Termo de Responsabilidade, junto ao Ministério de Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, conforme minutas anexas.

Art. 2o. - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, no Exercício em curso, é autorizada a suplementação de R$ 190.000,00, na seguinte Dotação Orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
0801.15814862.025 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais ..... R$ 190.000,00

Parágrafo Único - Para os Exercícios futuros os valores serão consignados nas respectivas Leis de Meios.

Art. 3o. - O Crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 5 DE MAIO DE 1998.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração